



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 226, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato, Lei n.º 226/16

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

em 29 de 06 de 16

Sandro dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças - Des. 001/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com as Centrais Elétricas do Pará – CELPA, objetivando o Parcelamento de débitos existentes.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com as Centrais Elétricas do Pará – CELPA, conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e Outras Avenças anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A dívida mencionada no caput deste artigo é composta pelas contas de energia elétrica referidas no Anexo I do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e Outras Avenças.

Art. 2º. O Termo de Parcelamento, objeto desta Lei, foi consolidado no valor atualizado de **R\$ 93.026,60** (noventa e três mil, vinte e seis reais e sessenta centavos), referente aos débitos ora existentes com o fornecimento de energia elétrica para uso nos próprios bens municipais.

Art. 3º. O parcelamento será efetuado com uma entrada no dia 30/06/2016 de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) e o restante dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de **R\$ 14.153,56** (quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), vencíveis no dia 30 de cada mês.

Parágrafo único. O valor das parcelas será atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento com base na variação mensal do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou, na falta deste, pelos seguintes índices na ordem apontada: (i) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV); (ii) Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE) ou, na falta destes, por outro índice oficial que os substitua.

masperotto

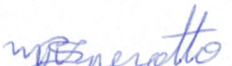


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O Poder Executivo deverá manter suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações assumidas com esta Lei, de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 24 de maio de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 28 dias de Junho de 2016.


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal